CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 37290 — Praça São Vicente Férrer, 140 — Fone: (037)-321-2491

RESOLUÇÃO Nº 55/86

Aprova Convênio celebrado entre o Município de Formiga, Estado de Minas Gerais e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB = MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, Estado de Minas Gerais, decreta e eu em seu nome promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica homologado, nos termos do ítem XII do artigo 54,da Lei Complementar nº 003 de 28/12/72, em todas as suas cláusulas e condições, o Convênio ajustado entre a Prefeitura Municipal de Formiga, deste Estado e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB - MG, Convênio celebrado em 20 de novembro de 1985 e a seguir integralmente transcrito.

"CTE/000.041/85- Anexo II- 014 - Convênio de Mútua Cooperação entre o Governo do Estado de Minas Gerais, o Município de Formiga e a COHAB MG, objetivando repasse de recursos do CTE/ 041/85, do BNH. -

O Governo do Estado de Minas Gerais, representado neste Ato,pela Secretaria de Estado de Assuntos Especiais, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas e pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e o Município de Formiga, deste Estado, e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, ajustam expressas e livremente o prêsente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: - O Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Habitação, tendo como Agente Financeiro a COHAB= MG, ajustaram em 25/02/85, um Convênio CTE/85, que tem por objetivo a concessão de um empréstimo pelo BNH ao Estado de Minas Gerais, a fim de que este promova o repasse de recursos aos Municípios atingidos pelas enchentes de 1984/1985.

SEGUNDA: - De acordo com os levantamentos realizados pela CEDEC/ e ou pela COHAB MG, foi atribuída ao Município uma Verba de cr$291.501. (duzentos e noventa e hum milhões e quinhentos e hum mil cruzeiros) equivalente a 5.000 UPC do BNH, que se destina à execução dos seguintes serviços:

á - recuperação da estrutura viária do Conjunto Habitacional Cidade Nova, no Município de Formiga (MG) compreendendo recuperação de meios fios, drenagem pluvial, base e sub-base e pavimentação poliédrica, bem como a execução de cancela na passagem de nível e equipamentos de telecomunicações, elétricas e sinalizações e sua manutenção, com base nos projetos elaborados pela COHAB MG e aprovados pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município obriga-se a aplicar o valor recebido exclusivamente na recuperação da infra estrutura urbana do con - junto Habitacional já mencionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores serão repassados ao Município em ("Ordens de Créditos" através da Agência local da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Terceiro - São de responsabilidades exclusivas do Município as providências necessárias ao bom desempenho das obras e a responsabilidade técnica sobre as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO - A COHAB= MG e o BNH AGBN reservam-se o direito de vistoriar as obras e serviços, avaliando a correta aplicação dos re - cursos, cabendo ao Município a obrigação de facilitar-lhes o desempenho destas atribuições.

cont.

TERCEIRA: - Na forma do CTE/041/85, referido neste instrumento, do montante mencionado na cláusula precedente, serão descontadas as parcelas de:

a) taxa de abertura de crédito descontada pelo BNH, equivalente a 1% (um por cento) do montante;

b) despesas de elaboração de projetos, fiscalização e custos outros de 6,4766% do montante (CPAFO)

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores e percentuais acima, estão definidos de acordo com o espelho nº 0007/85, aprovado pela Diretoriado BNH, em 01/02/85 e consignado em ata de sua Diretoria Executiva nº 1.001/25.-

QUARTA - Os valores a serem repassados ao Município serão efetuados de acordo com o cronograma físico e financeiro aprovado pelo Banco Nacional de habitação.

PaRÁGRAFO ÚNICO - O Município obriga-se a comprovar a execução das obras, através de relatório circunstanciados, acompanhados de fotos das mesams.

QUINTA - O presente Convênio é assindo "Ad-referendum" da Câmara Municipal, cuja resolução homologatória, deverá ser encaminhada, em cópia a:

a) CEDEC- MG
b) COHAB -MG

SEXTA - As pendências relativas ao presente Convênio serão dirimidas pelo foro da Comarca de Belo Horizonte(MG) com exclusão de qualque outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, justas e conveniadas as partes, lavrou-se o presente ' Convênio, em 5(cinco) vias e para um só efeito, que é assinado pelas partes.

Belo Horizonte, 20 de Novembro de 1985.
Pela Secretaria de Estado de Assuntos Especiais:
ass) Dr. José Geraldo Ribeiro - Secretário
Pela Secretaria de Estado de Obras Públicas
ass) Deputado Maurício Pádua- Secretário
Pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC MG
ass) Cel. PM José BRAGA JUNIOR - Comandante
Pelo Município de Formiga -
Dr. Eduardo Brás eto Almeida - Prefeito Municipal
Pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais -COHABMG
ass) Dr. José Ubirajara Guimaraês Bertoletto - Diretor Presidente .
ass) Dr. Antônio Alberto Moreira de Castro- Diretor Financeiro.
Testemunhas:

ass) - assinatura ilegível
assinatura ilegível "

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formiga, 3 de Fevereiro de 1986.

Alencar Pereira da Costa - Presidente

Ael Teodoro Alves - Vice Presidente

Maria Aparecida Frade Cardoso- Secretária